

# Art. 1º

- Art. 1 - O CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado JUVENTUS, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com personalidade jurídica de direito privado, cujo nome é imutável, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto, regido pelos seus dispositivos estatutários, fundado em 20 de abril de 1.924, com patrimônio próprio e constituído de acordo com a legislação brasileira nos termos da Lei nº 9.615/98 e demais dispositivos vigentes, mediante o exercício de livre associação, com sede social e administrativa e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo - SP, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça principal de esportes nesta mesma Cidade, na Rua Javari, nº 117, Mooca, CEP 03112-100, CNPJ 62.863.444/0002-99.
- Art. 1º - O CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado JUVENTUS, fundado em 20 de abril de 1.924, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, situado com sede social e administrativa na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça dos esportes na Rua Javari nº 117, Mooca, CEP 03112-100 com CNPJ Nº 62.863.444/0002-99 é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, cujo nome é imutável caracterizado com atividades sociais e de prática desportiva, reger-se-á pelas leis vigentes, pelo presente Estatuto Associativo, Regulamentos e Regimentos.

# Art. 5

- Art. 5 - É facultado ao JUVENTUS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.
- Art.5º - É facultado ao JUVENTUS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, **bem como a Lei nº 13.155/2015** e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.



# Art. 7

- Art. 7 - O JUVENTUS tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro, o distintivo, o pavilhão, o hino, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do JUVENTUS, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo e de Assembleia Geral Extraordinárias, com exigência de aprovação da maioria absoluta dos presentes.
- Art. 7º - O JUVENTUS tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro **conforme código internacional Pantone de cores nº 229 c** , o distintivo, o pavilhão, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do JUVENTUS, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo por maioria simples dos presentes.

# Art. 7º § 7

- § 7º - Os Hinos oficiais do JUVENTUS, são o Hino I, o Hino II e o Hino do Cinquentenário do JUVENTUS, com música e letra do compositor Waldemar Leopoldo, **como direção musical do maestro Gilberto Gagliardi** que se constituem em patrimônio cultural a ser preservado por todos os associados e atletas, devendo o Hino I ou II ser executado em solenidades oficiais e festividades promovidas pelo JUVENTUS;  
**Segue a baixo o hino oficial do JUVENTUS**

**Esse moleque travesso  
Que tem nome e tradição  
Merece nosso respeito  
É a força jovem da nação**

**Que belo time  
Que belo esquadrão  
Juventus amigo  
Do meu coração**

**Juventus, Juventus  
Eu estou aqui  
Vamos torcer juntos Juventus  
E daqui nunca mais sair**

# Art.12

- Art. 12 - A contabilidade do JUVENTUS deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do JUVENTUS em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, a qual obrigatoriamente deverá ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, não sendo permitida a contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade particulares para tal finalidade, salvo com a aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art.12 - A contabilidade do JUVENTUS deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do Clube em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, **podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade.**

# Art.13 VI

- Art.13 VI(novo)
- Art.13 III (novo)-**Deverá a Diretoria Executiva apresentar as peças contábeis de encerramento do exercício impreterivelmente até o ultimo dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referências das mesmas.**

# Art.13 – redação antiga

- Art. 13 - Do Balanço e Demonstrações:
- I - o Balanço Patrimonial, assim como as Demonstrações do Resultado, de Lucros ou Prejuízos Acumulados, das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrativo de Fundo de Caixa, deverão ser elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II - para finalidade legal, interna e de controle, fiscalização e parecer do Conselho Deliberativo, deverá ser também elaborada uma Demonstração do Resultado, com colunas comparativas das receitas e despesas efetivamente realizadas com as apresentadas na previsão orçamentária;
- III - o grau de revelação das demonstrações contábeis deve propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, inclusive com o uso de notas explicativas que, entretanto, não poderão substituir o que é intrínseco às demonstrações;
- IV - as demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após prévia análise pelo Conselho Fiscal;
- V- as demonstrações contábeis, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no sitio oficial do JUVENTUS, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência.

# Art.13 – redação atual

- Art. 13 – As demonstrações contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devem ser elaboradas conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.
- I – Dos pareceres e da publicação
- a) – As demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após análise do Conselho Fiscal.
- b) – As demonstrações contábeis, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no site do JUVENTUS, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência.
- II – As notas explicativas, além das exigidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, devem conter:
- a) Gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e o valor amortizado constante do resultado do período.
- b) O total de atletas vinculados ao Juventus na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual ou por categoria ou a inexistência de direito econômico.
- c) Valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras.
- d) Direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva.
- e) Contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas.
- f) Seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos do JUVENTUS.
- g) Receitas auferidas por atividade

# Art.14 redação atual

- Art.14 - O JUVENTUS compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:
- **I - ASSOCIADO REMIDO**
- a) - Associado Remido: aquele que é portador de um título remido o qual dá ao seu titular e seus dependentes a condição de remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção;
- **II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE**
- a) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do JUVENTUS, na qualidade de usuário do JUVENTUS, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição;
- b) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva;
- c) - o Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso;
- d) - o portador de um Título de Associado Contribuinte Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte;
- e) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta\ por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito à Diretoria Executiva.
- **III - ASSOCIADOS DEPENDENTES:**
- São aqueles oriundos da categoria Associado Remido, Associado Contribuinte Familiar com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir:
- a) - o cônjuge ou companheiro(a) em união estável ou homoafetivo;
- b) - os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores;
- c) - os filhos solteiros/as menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino;
- d) - os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, devidamente comprovada, sem limite de idade.
- **IV - ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO:**
- a) - é aquele que, pertencendo ou não, ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado relevantes serviços de tal modo que justifiquem esse título.
- **V - ASSOCIADO HONORÁRIO:**
- a) - é aquele que, sendo estranho ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado serviço de relevância, de forma direta ou indireta.
- **VI - ASSOCIADO CORPORATIVO:**
- a) - É aquele portador de um Título de Associado Contribuinte, tendo como origem uma entidade que o represente com obrigações e condições definidas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, inclusive no que tange a sua taxa de admissão e manutenção diferenciadas, sem direito a voto e a ser votado.

# Art.14 redação antiga

- rt.14 - O JUVENTUS compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:
- I - ASSOCIADO PATRIMONIAL
- a - Associado Patrimonial Remido: aquele que é portador de um título remido o qual dá ao seu titular e seus dependentes a condição de remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção;
- b - Associado Patrimonial Comum: aquele que é portador de um título comum adquirido anteriormente a 31 de Dezembro de 2003 e que esteja obrigatoriamente sujeito ao pagamento das taxas de manutenção ou contribuição mensal, cujos valores são estipulados pela Diretoria Executiva.
- II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE
- a - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, adquirido a partir de janeiro de 2004, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do JUVENTUS, na qualidade de usuário do JUVENTUS, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição;
- b - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva;
- c - o Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso;
- d - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte;
- e - o portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta\ por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito à Diretoria Executiva.
- III - ASSOCIADOS DEPENDENTES:
- São aqueles oriundos da categoria Associado Patrimonial Remido, Associado Patrimonial Comum Familiar, Associado Contribuinte Familiar ou Associado Benemérito com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir:
- a - o cônjuge ou companheiro(a) em união estável ou homoafetivo;
- b - os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores;
- c - os filhos solteiros/as menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino;
- d - os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, devidamente comprovada, sem limite de idade.
- IV - ASSOCIADO BENEMÉRITO:
- a - é aquele portador de um Título Especial, com os direitos e deveres do Associado Remido.
- V - ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO:
- a - é aquele que, pertencendo ou não, ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado relevantes serviços de tal modo que justifiquem esse título.
- VI - ASSOCIADO HONORÁRIO:
- a - é aquele que, sendo estranho ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado serviço de relevância, de forma direta ou indireta.

# Art. 21 - III

- Art.21 -III - todo conselheiro do Clube Atlético Juventus que vier a perder o mandato do Conselho Deliberativo estará sujeito ao pedido de exclusão do quadro associativo. Tal pedido poderá ser solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará o caso à Comissão de sindicância para os procedimentos estatutários vigentes.
- Art.21 – Eliminar o Inciso III, uma vez que o Conselheiro que vier a perder o mandato nos termos dos artigos 55 a 59 voltará a condição de associado e dependendo da gravidade do seu procedimento estará sujeito aos ditames do artigo 25 e seus incisos.

# Art.22

- Art. 22 - III - ser votado para o Conselho Deliberativo após 6 (seis) anos ininterruptos na qualidade de Associado Contribuinte do JUVENTUS, completados pelo menos até o ano da eleição.
- III - ser votado para o Conselho Deliberativo após 3 (três) anos **ininterruptos** na qualidade de Associado Contribuinte **ou Remido** do JUVENTUS, completados pelo menos até o ano da eleição.

# Art.25 - VIII

- Art. 25 - Todo associado que infringir o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as resoluções do Conselho Deliberativo, de suas Comissões, da Diretoria Executiva, e dos Órgãos Administrativos ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas conforme abaixo descritas, ressalvado o disposto no artigo 29:
- **VIII- Aos associados que exercem a função de Conselheiros, não se aplicam as penalidades descritas nos incisos de 1 ao 7º desse artigo, uma vez que em caso de transgressão esta categoria está contemplada nos artigos de 56 a 60 do Estatuto Social.**

# Art.37

- Art.37 - São poderes oficiais do JUVENTUS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva.

- Art. 37 - São poderes oficiais do JUVENTUS:

- I - Assembleia Geral;

- II - Conselho Deliberativo;

- **III- Conselho Fiscal**

- IV - Diretoria Executiva.

# Art.39

- Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões e colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem e não poderão ter qualquer função remunerada pelo JUVENTUS.
- Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões e colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem e não poderão ter qualquer função remunerada pelo JUVENTUS a não ser que seja de total interesse do Clube com aprovação **prévia** do Plenário do Conselho Deliberativo por maioria absoluta.

# Art.44 - §1º

- Perderá o mandato o membro da Presidência do JUVENTUS, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Comissões ou da Mesa do Conselho e o Diretor que vier sofrer a penalidade de exclusão estabelecida no Art. 25, VII deste Estatuto.
- §1º - Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no Art. 25, IV e V deste Estatuto, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.
- Eliminado este artigo uma vez que todos os cargos citados estão contemplados em conjunto ou separadamente nos artigos 25 e 29 do Estatuto Social
- Por decisão plenária

# Art.44 - §2º

- §2º - O membro do Conselho ou da Diretoria Executiva que ingressar com qualquer ação judicial contra o JUVENTUS ou contra o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso até que o processo tenha sido transitado em julgado. Caso a sentença final da Justiça seja desfavorável ao impetrante, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá encaminhar o caso para a Comissão de Sindicância para as providências previstas neste Estatuto.

- Eliminado por decisão plenária

# Art. 47

- Artigo 47 - A Assembleia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos no quadro associativo completados até a data da Assembleia, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do JUVENTUS, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto, de acordo com as seguintes condições:
  - A) - o associado deverá ter pelo menos 3 (três) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição para votar nos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e para referendar as decisões previstas no Estatuto Social;
- Art. 46 -A Assembleia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos, **1 (um) ano** ininterrupto no quadro associativo completados até a data da Assembleia, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do JUVENTUS, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto, de acordo com as seguintes condições:
  - a) - o associado deverá ter pelo menos **1 (um) ano** de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição para votar nos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e para referendar as decisões previstas no Estatuto Social;
  - b) - o associado deverá ter, pelo menos, **1 (um) ano** completo de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição, para votar para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;
  - c) - serão considerados inaptos para votar:
    - I - os integrantes das categorias de Dependente, Honorário e Grande Benemérito;
    - II- os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao JUVENTUS;
    - III - aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos;
    - IV - aqueles que estiverem com a penalidade de advertência escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada ou cumprida.
  - § 1º - O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do JUVENTUS e pelo associado titular;
  - § 2º -O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo por outro associado do JUVENTUS.

## Art. 48 - § 3º

- § 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do §2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação.
- § 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do §2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de **10 (dez)** dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação.

## Art.51 – II- b)

- A Assembleia Geral reunir-se-á:

Art.51 – II – b) - para alterar ou reformar o presente estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 137 § 3º;

## Art.50 – II- b)

- Art. 50 - A Assembleia Geral reunir-se-á:
- II - b) - para alterar ou reformar o presente estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 135 § 3º;

## Art. 52

- Art. 52 - A administração do JUVENTUS será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do JUVENTUS, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com total transparência na gestão de seus recursos.

## Art.51 § 2º (NOVO)

- Acrescentar: Art.52 § 2º (NOVO)

O Clube será dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

## Art.54

- Art. 54 - O Conselho Deliberativo do JUVENTUS terá até no máximo 240 (duzentos e quarenta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias:
- I - até 120 (cento e vinte) Conselheiros que serão resultado da soma dos Conselheiros Eméritos mais os Conselheiros Vitalícios;
- II - 120 (cento e vinte) conselheiros quadrienais;
- III - 30 (trinta) conselheiros suplentes dos quadrienais.
- § 3º - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro ou associado que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao JUVENTUS ou que, efetivamente, possa prestar importante colaboração ao Conselho Deliberativo ou ao JUVENTUS, devendo o seu nome ser proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares aptos presentes à reunião;

## Art.53

- Art. 53 - O Conselho Deliberativo do JUVENTUS terá até no **máximo 120 (cento e vinte) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes**, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias:
- I - **até 60 (sessenta)** conselheiros que serão resultado da soma dos conselheiros eméritos mais os conselheiros vitalícios;
- II - **60 (sessenta)** conselheiros Quadrienais
- III- **15 (quinze)** Conselheiros Suplentes
- § 3º - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao JUVENTUS ou que, efetivamente, possa prestar importante colaboração ao Conselho Deliberativo ou ao JUVENTUS, devendo o seu nome ser proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares aptos presentes à reunião;

## Art.55

- Art. 55 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos somarão um total de até 120 (cento e vinte), sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadrienal e, desde que hajam vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e publicada inclusive no sitio do JUVENTUS, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

## Art 54

- Art. 55 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos somarão um total de até **60 (sessenta)**, sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadrienal e, desde que hajam vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e publicada inclusive no sitio do JUVENTUS, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

## Art.56

- Art. 56 – Perderá seu mandato o Conselheiro, Eleito ou Vitalício:
- I – aquele que deixar de comparecer a 07 (sete) reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato:
- b - o conselheiro terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento constante da AR, para apresentação de eventual contestação, a qual deverá ser protocolizada na sala do Conselho Deliberativo e será analisada e julgada pela Comissão de Sindicância do Conselho, em igual prazo, prorrogável por igual período a pedido dessa Comissão, sendo a decisão irrecorrível;
- § 2º - Apenas fatos ou acontecimentos de caráter pessoal que tenham sido de extrema relevância, a critério do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terá a falta abonada, para fins do item I deste artigo, desde que a mesma seja justificada em até 7 (sete) dias contados da realização da reunião na qual ocorreu a ausência.

## Art.55

- Art. 55- Perderá seu mandato o Conselheiro Quadrienal Titular, Suplente, Vitalício ou Emérito.
- I – aquele que deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato:
- b) - o conselheiro terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento constante da AR, para apresentação de eventual contestação, a qual deverá ser protocolizada na sala do Conselho Deliberativo e será analisada e julgada pela Comissão de Sindicância do Conselho, em igual prazo, prorrogável por igual período a pedido dessa Comissão, sendo a decisão irrecorrível;
- V- **O Conselheiro de qualquer categoria que estiver inadimplente com os cofres do Clube por mais de 120 dias perderá o mandato. A secretaria do Conselho Deliberativo deverá notificá-lo a partir de 90 dias a contar do início da inadimplência .**
- § 2º - Apenas fatos ou acontecimentos de caráter pessoal que tenham sido de extrema relevância **documentalmente comprovados**, a critério do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terá a falta abonada, para fins do item I deste artigo, desde que a mesma seja justificada em até 7 (sete) dias contados da realização da reunião na qual ocorreu a ausência.
- **§ 3º - Os documentos que comprovam as justificativas serão arquivados e estarão a disposição dos Conselheiros que poderão requisita-los mediante ofício encaminhado a Presidência do Conselho Deliberativo.**
-

## Art.57

- Art. 57 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadrienal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 56 seus Incisos e alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 118, e a perda do mandato por infringência do “Caput” do Art. 56.I, com exceção do conselheiro emérito para efeito do Art. 56.I.

## Art.56

- Art. 56 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadrienal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 56 seus Incisos e alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 118, e a perda do mandato por infringência do “Caput” do Art. 56.I, com exceção dos conselheiros eméritos e **suplentes** para efeito do Art. 56.I.

## Art .6o

- **Parágrafo único.** O Conselheiro do JUVENTUS, Eleito, Vitalício ou Emérito, poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 56 ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto.

## Art. 59

- **Parágrafo único.** O Conselheiro do JUVENTUS, Quadrienal Titular, Vitalício , Emérito e Suplente poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 55 excetuando -se as alíneas I a) e I b) ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto.



## Art.62

- Art. 62. O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria, Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicada que foi pela Diretoria Executiva será licenciado do Conselho Deliberativo, que deverá ser notificado oficialmente, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de seu Grupo, ficando também suspenso o seu direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo único. Deixando o cargo de diretor eleito ou um dos cargos citados no caput deste artigo, o Conselheiro só reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo após 90 (noventa) dias da data do desligamento da Diretoria contados a partir da notificação protocolizada no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.

## Art.61

- Art.61- O Conselheiro que for **nomeado** para qualquer cargo de Diretoria, Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicada que foi pela Diretoria Executiva será licenciado do Conselho Deliberativo, que deverá ser notificado oficialmente, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de seu Grupo, ficando também suspenso o seu direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo único. Deixando o cargo de diretor **nomeado** ou um dos cargos citados no caput deste artigo, o Conselheiro só reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo após 90 (noventa) dias da data do desligamento da Diretoria contados a partir da notificação protocolizada no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.

## Art.63 - § 1º

- Art. 63 - § 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária e indicará ao plenário o nome do substituto;

## Art.62 - § 1º-

- Art. 62 - § 1º- No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária para **eleger entre os Conselheiros aptos o nome do substituto.**

## Art.66

- Art. 66– Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesses do JUVENTUS, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não, após consulta ao plenário do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

## Art.65

- Art. 65 - Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesses do JUVENTUS, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

## Art.68 I, c ,e

- Art. 68 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:
- I – Ordinariamente:
- c - bienalmente, em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- e - trimestralmente, quando necessário, sempre no segundo mês de cada trimestre do calendário civil, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro, para acompanhamento da execução orçamentária e da aplicação das taxas criadas, homologações de atos da Diretoria Executiva e de suas comissões, quando for o caso, e para prática de outros atos de sua competência que não aqueles estabelecidos nas reuniões aqui mencionadas, sempre levando-se em conta os interesses do JUVENTUS;

## Art.67 I, c,d ,f

- Art. 67 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:
- I- Ordinariamente:
- c) - **Trienalmente** em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- **d) (novo)- Trienalmente em reunião eletiva no mês de setembro para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal .**
- **f) - obrigatoriamente , na 2º quinzena dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, para tomar conhecimento das atividades administrativas do Clube referentes, ao 1º , 2º, 3º e 4º trimestre do ano base; expostas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou representante legal, que deverá informar os contratos celebrados nos respectivos períodos, descrevendo objeto, valor e prazo além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o Clube, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhando aos Conselheiros, com antecedência de , no mínimo, 05 (cinco) dias .**

## Art.68, II d ,g parágrafo único

- II – Extraordinariamente:
- d - cassar o mandato dos membros das Comissões Fiscal e de Sindicância e das Comissões não permanentes, desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções;
- g - decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 56,II “ad referendum” da Assembleia Geral;
- Parágrafo único. Para cassação do mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas “c” e “e” do presente artigo, será necessária a aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes em reunião especialmente convocada para apreciação dessa matéria, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 94, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente estatuto.

## Art.67 d, g , parágrafo único

- II - Extraordinariamente:
- d) - cassar o mandato dos membros das **Comissões de Sindicância de Reforma Estatutária da Comissão de Auditoria Interna** e das comissões não permanentes desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções;
- **g) - decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 55,II**
- Parágrafo único. Para cassação do mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas “c” e “e” do presente artigo, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 93, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente estatuto.



## Art.73

- Art. 73 – São Comissões Permanentes:
- I – Comissão Fiscal;
- II – Comissão de Sindicância;
- III – Comissão de Reforma Estatutária

## Art.72

- Art.72 - São Comissões Permanentes:
- I - Comissão de Sindicância;
- II - Comissão de Reforma Estatutária
- **III- Comissão de Auditoria Interna.**

## Art 76

- Art. 76 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros da Diretoria e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior;

## Art.75

- Art. 75 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros da Diretoria e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior **bem como da Diretoria Executiva atual .**

## Art.78

- Art. 78- À Diretoria Executiva compete:
- IX - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior. A divulgação do plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive no sítio, só poderá ser feita após a efetiva aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo;
- XI - estabelecer o número de Títulos de Associado Contribuinte Não Patrimonial, categoria definida no Art. 14;
- XV - submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o qual será comunicado na primeira reunião que se suceder a essa aprovação.

## Art.77

- Art. 77 - À Diretoria Executiva compete:
- IX- elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica, **detalhada por departamento** para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior. A divulgação do plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive no sítio, só poderá ser feita após a efetiva aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo;
- IX – a) **A previsão orçamentária deverá conter em campo específico o provisionamento para obrigação de pagamento de despesas apropriadas em exercícios anteriores.**
- XI - estabelecer o número de Títulos de Associado Contribuinte , categoria definida no Art. 14;
- XV - submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação “ad referendum” do Conselho Deliberativo **que se manifestará na primeira reunião que se suceder a essa aprovação pelo quorum de maioria simples.**

## Art. 79 a)

- a - as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

## Art. 78 - a)

- a) - as reuniões serão secretariadas por um **secretário escolhido** pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

## Art.80 § 2º

- § 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato da Diretoria Executiva do JUVENTUS, deverá haver a concordância expressa do Conselho Deliberativo, exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento.

## Art.79 § 2º e § 3º (novo)

- Art. 79 -§ 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato da Diretoria Executiva do JUVENTUS, deverá haver a **prévia** concordância expressa do Conselho Deliberativo por maioria simples exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento.
- **§ 3º - Para contratos com valores superiores a 5.000 UFESPS e cujo limite para a amortização coincidirá com o término do mandato da Diretoria Executiva a aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo se dará por maioria simples.**

## Art. 82 § 3º (novo)

- **§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva e seu Vice- Presidente deverão obrigatoriamente licenciar-se do cargo caso pretendam disputar eleições oficiais no âmbito dos poderes Federal, Estadual ou Municipal o período de licença não poderá ser inferior a 90 dias antes das eleições, sob pena de transgressão estatutária punível com impedimento.**

## **Art.87 X - a)**

- **a) Caso o Presidente da Diretoria Executiva, eleito em maio, conforme determina o art.123 do Estatuto Social, não concordar com o planejamento aprovado pela Presidência da Diretoria Executiva anterior, poderá ele altera-lo em parte ou no todo bastando para isso submeter as alterações propostas ao plenário do Conselho Deliberativo que em reunião extraordinária deliberará pelo quorum de maioria simples.**

## Art.93

## Art.94

- Art. 94 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:
- I - a denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 500 (quinhentos) associados, encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo;
- IV – concluído o prazo para defesa, a Comissão de Sindicância emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias caso necessário, entregando o mesmo, imediatamente, à Presidência do Conselho Deliberativo;
- VI - havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão; em seguida, o mesmo tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa;
- VII – depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros presentes à reunião;

- Art..93 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:
- I - a denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 500 (quinhentos) associados todos em dia com suas obrigações estatutárias , encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo;
- IV- Concluído o prazo para a defesa a Comissão de sindicância terá 20 ( vinte) dias uteis prorrogáveis por mais 05 ( cinco) dias uteis para ouvir testemunhas, requisitar documentos, ouvir o processado e utilizar todos os recursos estatutários para embasar seu relatório final entregando o mesmo imediatamente para a Presidência do Conselho Deliberativo.
- VI - havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão; em seguida, o mesmo tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa em havendo necessidade será proporcionada a cada uma das partes mais 10 (dez) minutos para réplica e tréplica.
- VII - depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

## Art. . 103

- Art. 103 - A demissão de qualquer Gerente de Departamento, exceto se por “justa causa”, deverá ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo.
- Artigo suprimido por decisão Plenária de maioria absoluta

## Art.105

- Art. 105 - Os Diretores deverão apresentar ao fim de cada ano ao Presidente da Diretoria, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do JUVENTUS, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.

## Art.103

- **Art.103 - Os Diretores deverão apresentar ao fim de cada ano ao Presidente da Diretoria, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do JUVENTUS.**

## Art.107

- Art. 107 - Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

## Art.105

- Art. 105-Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva **bem como os membros do Conselho Fiscal.**

## Art.108

## Art.106 § 7º (novo)

- **§ 7º - Quanto aos candidatos a membros do conselho Fiscal as exigências para a homologação estão contidas no Art. 7º e seus incisos do Regimento Interno do Conselho Fiscal.**

## Art.115

- Art. 115 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadrienais num total de 120 (cento e vinte) titulares e mais 30 (trinta) suplentes divididos em terços de 40 (quarenta) titulares e 10 (dez) suplentes exclusivos de cada grupo com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembleia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração.

## Art.113

- Art.113 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadrienais num total de **60 (sessenta) titulares e mais 15 (quinze) suplentes** divididos em terços de **20(vinte) titulares e 5 (cinco) suplentes** exclusivos de cada grupo com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembleia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração.

## Art.118

- Art. 118 - Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo deverá o pretendente:
- I - ter no mínimo 06 (seis) anos de vínculo associativo ininterrupto com o JUVENTUS, completados, pelo menos no ano da eleição;

## Art.116

- Art. 116- Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo deverá o pretendente:
- I - ter no mínimo **03 (três)** anos de vínculo associativo ininterrupto com o JUVENTUS, completados, pelo menos no ano da eleição;

## Art.120

- § 3º - Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 1º de janeiro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data.

## Art.118

- **§ 3º - Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 22 de dezembro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data.**

## Art.121

- Art. 121 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 68 e 70 e parágrafos e neste artigo, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de dois anos, admitindo-se duas reeleições imediatas para o cargo ocupado.

## Art.119

- **Art. 119 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 67 e 69 e parágrafos e neste artigo, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma reeleição imediata para o cargo ocupado.**

## Art.122

- Art. 122 -. Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Titular ou Vitalício em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 6 (seis) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício completados até, pelo menos, o ano da eleição.

## Art.120

- Art.120 - **Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Quadrienal Titular , Vitalício ou Emérito em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício completados até, pelo menos, o ano da eleição.**

## Art.126

- Art. 126 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 06 (seis) anos de permanência, ininterrupta ou não, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Titular ou Vitalício ou, ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

## Art.124

- Art.124 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 04 (quatro) anos de permanência, ininterrupta, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Quadrienal Titular, Vitalício ou Emérito, ou ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

## Art.131

- Art. 131 – Em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de maio, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme Capítulo III do Título XXXI.

## Art.129

- **Art. 129 - Em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de maio, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme artigos 125,126,127 e 128 e seus parágrafos.**

## Art.137

- § 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente no Conselho Deliberativo e na Assembleia Geral, será por uma das formas do Art. 70 § 1º e 2º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

## Art.135

- § 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente no Conselho Deliberativo será por uma das formas do Art. 69 § 1º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.
- a) - Quando a matéria seguir para Assembleia Geral a votação será por escrutínio secreto com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

## Art.139

- Art. 139 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar alegando ignorância.

- Art. 137 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar alegando ignorância.
- 
- I - É vedado ao membro de poder do Juventus atentar de qualquer forma, contra a existência do Clube, o livre exercício dos Poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.
- 
- II - Penalidade: afastamento imediato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.
- 
- III - Incorre na mesma penalidade quem descumprir prazos e disposições estatutárias relativas à proposta da previsão orçamentária, prestação de contas, eleições e convocação de Poderes.
- 
- IV- O retorno ou não do penalizado às suas funções se dará por decisão Plenária do Conselho Deliberativo depois de ouvida a Comissão de Sindicância nos termos do Inciso b alíneas I e IV do artigo 160 do Estatuto Social. A votação da matéria será por uma das formas prescritas no Art.69 por voto de maioria simples dos pares presentes nas reuniões.

## **Art.170 (novo)**

- **Art.170 - A comissão de auditoria interna terá as seguintes atribuições:**
- **I -) Revisar e avaliar os controles internos da entidade, predominantemente nas áreas financeira, trabalhista, contábil e operacional, através de recomendações expressamente relatadas, visando o aprimoramento das atividades departamentais;**
- **II-) Exercer função de assessoramento, com atuação independente, pela observância do cumprimento das normas e procedimentos, metas, planos e políticas estabelecidas pelo clube como também das obrigações de caráter tributário, fiscal e trabalhista emanadas dos poderes constituídos;**
- **III-) Coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Conselho Fiscal e Auditores Externos**

## **Art.171 (novo)**

- **I - Em decorrência da alteração estatutária que definiu a diminuição do número de Conselheiros, de 240 para 120 membros, as próximas reuniões plenárias terão um número flutuante e decrescente de Conselheiros, número esse que será informado no edital de convocação de cada reunião até que seja atingido o número máximo de 120 Conselheiros.**

## **Art.172 (novo)**

- **Art.172 - Em decorrência da superposição do término dos mandatos da Presidência do Conselho Deliberativo e Presidência da Diretoria Executiva (meses de abril e maio de 2019 respectivamente). O atual mandato da Presidência do Conselho Deliberativo será estendido até o mês de abril de 2020.**

## Art.173

- **Art. 173 - Em decorrência da alteração estatutária do artigo 37º que introduziu a figura do Conselho Fiscal como órgão diretivo e, considerando que a eleição dos membros que comporão o referido órgão será marcada trienalmente, a partir do mês de setembro de 2019, os atuais membros da extinta Comissão Fiscal cumprirão em caráter transitório as funções atribuídas ao referido órgão.**

## **Art.174**

- **Art. 174 - Em decorrência da alteração estatutária do artigo 72º que introduziu a figura da Comissão de Auditoria Interna no rol das comissões permanentes o Presidente do Conselho Deliberativo se obrigará a exercitar no prazo de 30 dias, a partir da aprovação pelo plenário do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, o que determina o artigo 73º e seus parágrafos no sentido de indicar os nomes que comporão a referida comissão.**